



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465/2001.

EMENTA: Dispõe sobre Parcelamento de Dívida para com o INSS e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de todo e qualquer débito para com o INSS em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais.

Art. 2º - No referido parcelamento, o Município poderá autorizar a retenção do FPM e o repasse a autarquia previdenciária (INSS) do valor correspondente as obrigações assumidas.

Art. 3º - O Município poderá ainda reter pelas instituições financeiras de outras receitas, estaduais, distritais ou municipais nelas depositadas e o repasse ao INSS do restante da dívida previdenciária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPM, não forem suficientes para a quitação das obrigações previdenciárias correntes.

Art. 4º - Excepcionalmente, fica autorizado o parcelamento das competências 01/2001 a 06/2001, em até 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - As contribuições referentes aos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, poderão ser incluídos nessa modalidade, contribuições segurados e patronal.

Art. 6º - A amortização, acrescida das obrigações previdenciárias correntes, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida municipal.

Art. 7º - O Município publicará demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciária e acumulada no exercício financeiro em curso, explicitando conforme diretrizes gerais de forma desagregada o valor total das despesas com Pessoal Civil e o valor do Saldo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, se for o caso.



AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.

TACAIMBÓ

CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Município fará a publicação dos demonstrativos, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 8º - O Município informará mensalmente o valor da receita corrente líquida e o valor das obrigações com o INSS, da competência anterior ao recebimento do FPM para fins de retenção.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2001.

Paulo Gomes Ventura Chaves

PAULO GOMES VENTURA CHAVES

- Prefeito -